

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Corregedoria Geral da Justiça
Vara Única da Comarca de Bacuri

CERTJUDONE-VNBAC - 132026
Código de validação: 7DFAF4A248

Número da guia: 26062801002503034.

████████████████████ SECRETÁRIO JUDICIAL, DESTA COMARCA DE BACURI, ESTADO DO MARANHÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES...

- CERTIDÃO -

- TRAMITAÇÃO PROCESSUAL -

- OBJETO E PÉ -

- **CERTIFICO** a requerimento verbal de parte interessada, formulado por **CLAUDIO LUIZ LIMA CUNHA**, na qualidade de requerido/executado, que por este Juízo e respectiva Secretaria Judicial, tramita os autos do Processo nº. 0800937-02.2023.8.10.0071 (PJe), Classe **EXECUÇÃO FISCAL**, em que é Exequente **ESTADO DO MARANHÃO** e Executado **CLAUDIO LUIZ LIMA CUNHA**.

Juízo: Vara Única da Comarca de Bacuri/MA

Status: TRAMITANDO / EXECUÇÃO FISCAL

- **CERTIFICO** ainda, que a referida ação encontra-se com o seguinte histórico de movimentações:

1) 16/10/2023 - protocolizada a Petição Inicial de Execução Fiscal, ajuizada pelo Estado do Maranhão em face de Claudio Luiz Lima Cunha, ex-Prefeito Municipal de Apicum-Açu, para cobrança de crédito não tributário inscrito na Certidão de Dívida Ativa nº 1235401017, referente à multa aplicada pelo Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (Acórdão PL-TCE nº 694/2018), no valor de R\$ 31.200,00 (trinta e um mil e duzentos reais);

2) 18/10/2023 - apresentada pelo executado Exceção de Pré-Executividade, arguindo a ilegitimidade ativa do Estado do Maranhão para a cobrança, com fundamento no Tema



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Corregedoria Geral da Justiça
Vara Única da Comarca de Bacuri

642 do Supremo Tribunal Federal, bem como a prescrição do crédito exequendo;

3) 10/05/2024 - proferido Despacho determinando a intimação da parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre a exceção de pré-executividade apresentada;

4) 17/06/2024 a 18/06/2024 - protocolizada Impugnação à Exceção de Pré-Executividade pelo Estado do Maranhão, com posterior certidão de manifestação da parte exequente;

5) 04/07/2025 - proferida Decisão rejeitando a exceção de pré-executividade oposta pelo executado, ao fundamento de que a multa exequenda possui natureza sancionatória, e não ressarcitória, sendo inaplicável a tese do Tema 642/STF, determinando-se o regular prosseguimento da execução fiscal, com deferimento da penhora on-line via SISBAJUD;

6) 09/07/2025 a 01/08/2025 - apresentada pelo exequente petição com atualização do valor do débito exequendo;

7) 05/08/2025 a 07/08/2025 - certificada a transferência parcial de valores bloqueados via SISBAJUD, com posterior certidão de aguarde de transferência;

8) 05/09/2025 - protocolizado pelo executado Pedido de Desbloqueio de valores constritos em conta vinculada à Cota para o Exercício da Atividade Parlamentar – CEAP, ao argumento de impenhorabilidade;

9) 19/09/2025 a 20/01/2026 - prestadas informações a este Juízo no âmbito do Agravo de Instrumento nº 0824948-46.2025.8.10.0000, interposto pelo executado perante o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão contra a decisão que rejeitou a exceção de pré-executividade;

10) 19/12/2025 - proferido, pela Segunda Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, Acórdão dando parcial provimento ao Agravo de Instrumento, para reconhecer a impenhorabilidade dos valores depositados na conta CEAP e determinar o respectivo desbloqueio, mantendo, no mais, a decisão agravada;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Corregedoria Geral da Justiça
Vara Única da Comarca de Bacuri

11) 02/02/2026 - proferida Decisão determinando o cumprimento do acórdão, com o desbloqueio integral dos valores constrictos na conta CEAP vinculada ao executado, e a intimação do exequente para requerer o que entender necessário ao regular prosseguimento da execução fiscal, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção por abandono;

12) 10/03/2026 - protocolizada pelo exequente, Estado do Maranhão, petição com nova atualização do débito exequendo, sendo esta a última movimentação constante dos autos até a presente data.

- **CERTIFICO, POR FIM**, que a presente execução fiscal encontra-se **TRAMITANDO** regularmente perante este Juízo de primeiro grau, aguardando deliberação judicial quanto ao regular prosseguimento do feito, no qual figura como executado o ora requerente **CLAUDIO LUIZ LIMA CUNHA**.

Dada e passada a presente certidão nesta Secretaria Judicial, desta Comarca de Bacuri, Estado do Maranhão, aos vinte e oito (28) dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e seis (2026). Eu (Fábio Henrique S. Araújo), Secretário Judicial, digitei e assino.

O referido é verdade e dou fé.

FABIO HENRIQUE SALGADO ARAÚJO
Secretário Judicial
Vara Única da Comarca de Bacuri
Matrícula 161166

Documento assinado. BACURI, 28/07/2026 16:07 (FABIO HENRIQUE SALGADO ARAÚJO)

